



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA) (CNPJ 38.062.390/0001-05) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) é uma medida investigativa inadiável e central para o desmantelamento de um



esquema predatório que vitimou milhões de aposentados e pensionistas. A CBPA não é uma entidade periférica, mas um dos alvos centrais da "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação judicial que visa o bloqueio de mais de R\$ 2,5 bilhões, imputa à CBPA a prática de atos lesivos gravíssimos, incluindo o "pagamento de vantagem indevida a agente público", e estima que a entidade, sozinha, causou um prejuízo de R\$ 221.884.427,63 em um curto período. A magnitude do dano e a gravidade das acusações formais por órgãos de Estado demonstram que o acesso a dados financeiros primários não é apenas útil, mas absolutamente imperativo para que esta CPMI cumpra seu dever de escrutinar as entranhas de um esquema bilionário que se aninhou sob a aparente anuência ou inépcia fiscalizatória do INSS.

A estrutura da CBPA, conforme desvelado por auditoria da própria CGU, exala a essência de uma fraude descarada, operada sob uma fachada de legalidade que desafia a inteligência e a capacidade de supervisão do Poder Público. O relatório da Controladoria, peça integrante da ação judicial, é taxativo ao descrever a sede da confederação como "uma sala simples" em Brasília, com apenas "uma secretária para atendimento", uma estrutura flagrantemente incompatível com a gestão de seus 360.632 associados, pulverizados em mais de 3.600 municípios brasileiros. A constatação de que a entidade "não possui infraestrutura para localização, captação, cadastramento e muito menos fornecimento de serviços para o quantitativo de associados filiados" evidencia uma permissividade sistêmica e uma falha grotesca nos mecanismos de controle do INSS, que firmou e manteve ativo o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com uma entidade de capacidade operacional visivelmente simulada. É inconcebível que tal arranjo tenha prosperado sem que alertas internos fossem ignorados, configurando uma negligência deliberada ou, pior, uma conivência dolosa que esta Comissão tem o dever constitucional de investigar.



O acesso ao RIF solicitado transcende a mera coleta de provas; ele representa a ferramenta primordial para dissecar a anatomia financeira do esquema e identificar os reais beneficiários dos recursos espoliados dos aposentados. A própria petição da AGU e do INSS fundamenta a investigação da Polícia Federal no "exame dos Relatórios de Inteligência Financeira RIFs" como meio para "identificar os fluxos financeiros", as contrapartes e os "indícios da possível infração penal". Negar a esta CPMI o acesso ao mesmo tipo de documento que ancora toda a persecução penal e cível do Estado seria criar uma inaceitável assimetria de informações, relegando o trabalho parlamentar a uma posição subalterna e ineficaz. O RIF é, portanto, o fio condutor indispensável para rastrear o caminho do dinheiro, expor as movimentações financeiras atípicas e revelar as conexões espúrias entre as associações de fachada, seus operadores ocultos e os agentes públicos que, por omissão ou corrupção, permitiram a pilhagem dos cofres previdenciários.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA) (CNPJ 38.062.390/0001-05) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

